

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
DECRETO Nº 11.804/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM,
10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Instalação e Nomeação da Comissão Eleitoral para a Escolha dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, Estado de Rondônia.”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º. Instala a Comissão Eleitoral para a Escolha dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, Estado de Rondônia, conforme regramentos da Lei 1.555/12, de 13/06/2012 e Decreto nº 11.803/GAB-PREF/18, de 10 de dezembro de 2018, e nomeia os seguintes membros:

| Cargo | Nome | Vinculação |
|--|---------------------------|----------------------------------|
| Diretor Executivo do IPREGUAM | Sydney Dias da Silva | Presidente da Comissão Eleitoral |
| Diretor de Benefícios do Instituto | Adriano Moura Silva | Secretário |
| Representante dos segurados do Instituto | Aleide Fernandes da Silva | Membro da Comissão |
| Controlador Interno do Instituto | Douglas Dagoberto Paula | Fiscal do Processo Eleitoral |

§ 1º. A referida Comissão terá como atribuições fiscalizar e fazer cumprir a legislação, resolver e dirimir casos omissos e recursos, organizar e caminhar as tratativas necessárias para o processo eleitoral para a escolha para a Escolha dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM

§ 2º. A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data para realização do Processo eleitoral, se necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º. A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral se qualifica como Comissão Provisória nos termos da Lei 1.081/05, de 09 de setembro de 2005.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de dezembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:836C6292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2018. Edição 2355

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>